



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
**UBATUBA**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 43/2022  
CD n.º 395/2022  
PROCESSO N.º 3.353/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP,  
E A EMPRESA TELEFONICA  
BRASIL SA, COM BASE NO ART.  
24, II, DA LEI 8666/93.

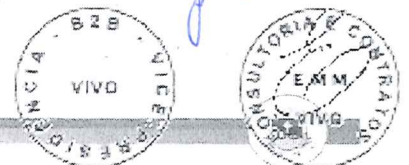
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE** ora representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG: 43.340.042-0 SSP/SP e do CPF: 310.632.478-37 e, de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL SA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01205-905, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Rones Alves Machado Portela**, portador da Cédula de Identidade nº 13.885.009-4 SSP/SP e CPF/MF nº 031.743.458-63 e **Anderson Dias Fonseca**, portadora da Cédula de Identidade nº 22.735.750-4 e CPF/MF nº 152.671.158-35, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 395/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo valor global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação de empresa de telefonia móvel para receber e fazer chamadas com acesso a dados móveis para atendimento do celular de plantão do Conselho Tutelar de Ubatuba**, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa, que integra o Processo 3353/2022 em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**2.1** – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.2** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.3** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.4** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.2** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.3**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**3.4** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

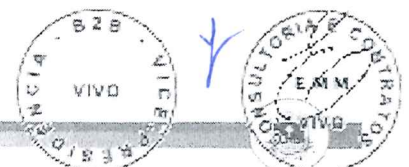
### **CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1.1.** Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, podendo este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

**4.1.2.** O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo, no valor de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos):





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023
ASSISTÊNCIA SOCIAL	565 – 10.01.08.122.0016.2.043.339039.01.1100000	R\$ 679,15	R\$ 279,65
<b>TOTAL: R\$ 958,80</b>			

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

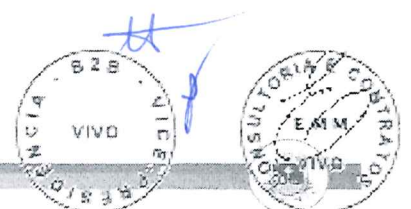
**6.2** É responsabilidade da **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**6.3** É responsabilidade da **CONTRATADA** Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os responsáveis entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;

**6.3.1** A **CONTRATADA** deverá guardar absoluto sigilo das informações.

**6.4.** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que





ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.5** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.6** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Patrícia de Amorim Pereira - Diretora de Gestão e Planejamento.

**7.2-** Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.2.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.2.2-** Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.2.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.2.4** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 05 de maio de 2022.

  
**ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Signed by <i>Rony Alcy Machado Portela</i>	Signed by <i>Anderson Dias Fonseca</i>
A. Por: RONES ALVES MACHADO PORTELA CPF: 031.743.458-63	A. Por: ANDERSON DIAS FONSECA CPF: 152.671.158-35
ICP Brasil 97479927-91CC-4D39-BD0F-E781B6B0C1E5	ICP Brasil 5E75FD69-C6DB-4B72-935E-D719785042A3

**REPRESENTANTE**  
**TELEFONICA BRASIL SA**

### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS**  
RG: 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

*Aline Carvalho Fava*

